Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14311/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14944/2013
PROTOCOLO	: 1443102
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEIS	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES – EX-PREFEITO MUNICIPAL ALCINO FERNANDES CARNEIRO – EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 104/2012
CONTRATADO	: RICARDO BARBOSA COTRIM MOREIRA
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM REALIZADOS NO POSTO DE SAÚDE, PSF E PLANTÕES ALTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 46/2012
VALOR	: R$ 155.750,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 104/2012, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Alcinópolis, através do Fundo Municipal de Saúde e Ricardo Barbosa Cotrim Moreira, tendo como objeto a prestação de serviços médicos a serem realizados no Posto de Saúde, PSF e plantões alternados no Hospital Municipal.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 46/2012 já foi julgado regular através da Decisão Singular G.JD-4334/2016, constante no processo TC/MS n. 14916/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual, dos aditamentos e da execução do objeto contratado (f. 200/208) ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 209), pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, dos três termos aditivos e da execução financeira e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a formalização do instrumento de contrato e dos aditamentos atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida extrato do contrato e dos termos aditivos na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

O instrumento contratual e seus três aditamentos ora examinados estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTA DE EMPENHO	R$ 434.542,51
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 434.542,51
NOTAS FISCAIS	R$ 434.542,51

O processo encontra-se devidamente instruído, ressalvando quanto ao encaminhamento fora do prazo dos documentos referentes à contratação ao Tribunal de Contas, extrapolando o limite em mais de trinta dias, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 104/2012, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e de sua execução financeira, firmado entre o Município de Alcinópolis, através do Fundo Municipal de Saúde e Ricardo Barbosa Cotrim Moreira, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os inciso II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, Prefeito Municipal de Alcinópolis à época, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes aos aditamentos e à

execução financeira do contrato ao Tribunal de Contas, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

3 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Alcino Fernandes Carneiro, Prefeito Municipal de Alcinópolis à época, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes a formalização do contrato ao Tribunal de Contas, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

4 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

5 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc